

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência De Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável



AUT N°008/2018 REN

Autorização Ambiental Terraplanagem Processo 2018/3219

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela **Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010** e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, **Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017**, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR		
Endereço	<i>Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435</i>		
Bairro	Centro	Município	Gaspar
CEP	8911000		

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade:	<i>Obra de drenagem pluvial em área urbana/ Pavimentação da Rua Itajaí</i>
Nome do empreendimento	Pavimentação e Drenagem Pluvial da Rua Itajaí
Endereço:	Rua 7 de Setembro

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência.

II. A Superintendência, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- • Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- • A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- • Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Local e Data: Gaspar, 05 de junho 2018 .

DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

Conforme Resolução Consema nº 10, de 17 de dezembro de 2010 – Anexo único 9 – Obras de drenagem pluvial em área urbana/rural, que não caracterizem canalização ou tubulação de curso d'água, bem como, Termo de Delegação de Atribuições nº 049/2013 (SDS//FATMA/Município de Gaspar) – i) Obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas, que não caracterizem canalização ou tubulação de curso d'água, devendo ser exigida recuperação de APP.

OS DOCUMENTOS ESTÃO LOCADOS NA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO.

Qualquer alteração nos projetos, deverá ser avisado esta SUPERINTENDÊNCIA e apresentado novas ART'S, sujeita a cancelamento.

Esta Autorização Ambiental é válida por 365 dias a partir da data de sua expedição.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Alexandre Gevaerd
Secretário de Planejamento Territorial
Matricula 13.411

